

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REGISTRO DOS ACESSOS ÀS APLICAÇÕES DE INTERNET

**GUARDA FACULTATIVA DOS REGISTROS E
SUAS IMPLICAÇÕES NA PRODUÇÃO DE
PROVAS PERICIAIS**

Expositor: Giuliano Giova

Brasília, 29 de outubro de 2013

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PL 2126/11 – ARTIGO 13

Art. 13. Na provisão de aplicações de Internet é **FACULTADO** guardar os registros de acesso dos usuários, respeitado o disposto no art. 7º.

§ 1º. A **OPÇÃO POR NÃO GUARDAR** os registros de acesso a aplicações de Internet **NÃO IMPLICA RESPONSABILIDADE** sobre danos decorrentes do uso desses serviços por terceiros.

§ 2º. **ORDEM JUDICIAL PODERÁ OBRIGAR**, por tempo certo, a guarda de registros de acesso a aplicações de Internet, desde que se tratem de registros relativos a fatos específicos em período determinado, ficando o fornecimento das informações submetido ao disposto na Seção IV deste Capítulo.

§ 3º. Observado o disposto no § 2º, a autoridade policial ou administrativa **PODERÁ REQUERER CAUTELARMENTE** a guarda dos registros de aplicações de Internet, observados o procedimento e os prazos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 11.

OBRIGATORIEDADE DA GUARDA DOS REGISTROS (ANOS)

3

ATUAL
Código Civil e
recomendações
técnicas

1

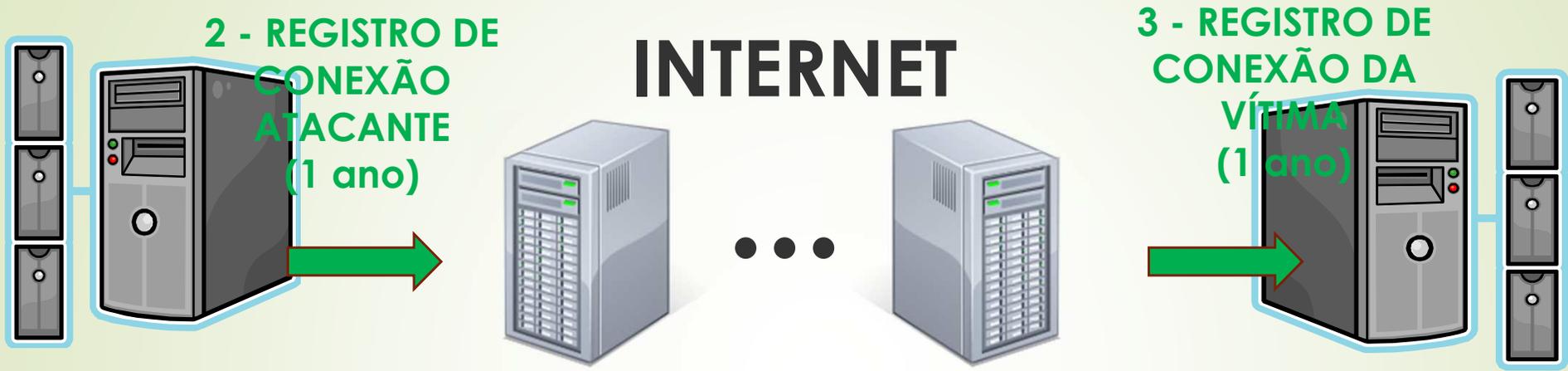
PL
2126/11

0

**CONEXÃO
A TERMINAL**

**ACESSO A
APLICAÇÃO**

INTERDEPENDÊNCIA DOS REGISTROS DE CONEXÃO E ACESSO



1 - REGISTRO DE ACESSO A APLICAÇÕES NO ATACANTE (não guarda)



Aplicações utilizadas pelo atacante



Aplicações utilizadas pelo atacante



4 - REGISTROS DE ACESSO A APLICAÇÕES NA VÍTIMA (não guarda)



ZONA DE IMPUNIDADE (“apagão 1 das provas”)

APLICAÇÕES DE INTERNET (locais de crime – lado atacante e lado vítima)



LOCAL DO CRIME E CORPOS DE DELITO SEM AUTO

(“apagão 2 das provas – não há relação entre provas e autor”)

APLICAÇÃO DE INTERNET

(local do crime)

Corpos de delito (evidências dos fatos)

TELAS DO SISTEMA

ROTINAS E PROCESSOS

BANCOS DE DADOS

CÓDIGOS DE USUÁRIOS E SENHAS

REGISTROS (LOGS) DA APLICAÇÃO

CÓDIGO FONTE DE PROGRAMAS

LICENÇAS
DESENVOLVIMENTO
MANUTENÇÃO E SUPORTE

~~REGISTRO DE ACESSO À APLICAÇÃO~~

IMPOSSÍVEL
RELACIONAR
POR FALTA DE
REGISTRO
DA
APLICAÇÃO
(FACULTATIVO)

AUTOR

DADOS CADASTRAIS

REGISTRO DE CONEXÃO



CASO PRÁTICO ATUAL – Código civil: guarda por 3 anos

Sem lei específica - sucesso na produção da prova

1 - EXAME DOS APLICATIVOS NO LOCAL DO CRIME

Descoberto ato ilícito
no ambiente da vítima
Vestígio em e-mail anônimo



2 – QUEBRA SIGILO NO PROVEDOR DA APLICAÇÃO DE E-MAIL

Registro da aplicação
mostra todos os IP
utilizados por anos
naquela conta e
em outros serviços utilizados
pela mesma pessoa



3 – QUEBRA DO SIGILO NO PROVEDOR DE ACESSO

Obtém dados cadastrais e endereço de cada IP, ao longo de anos



6 – IDENTIFICA AUTOR DO ILÍCITO

Registros de conexão
indicam autor
Registros de acesso
à aplicação vinculam
o autor ao ato ilícito



CASO PRÁTICO ATUAL – código civil: 3 anos

Sem lei específica **INSUCESSO** na produção da prova!

1 - LOCAL DO CRIME: EXAME DOS APLICATIVOS

Descoberto ato ilícito
Apura vestígio em
e-mail anônimo



6 – IDENTIFICA AUTOR DO ILÍCITO

Registros de conexão
indicam autor
Registros de acesso
à aplicação vinculam
o autor ao ato ilícito

2 – QUEBRA SIGILO DO SERVIÇO DE E-MAIL

Registro da aplicação
Indica todos os IP
utilizados por anos
naquela conta e
em outros serviços utilizados
pela mesma pessoa



3 – QUEBRA DO SIGILO NO PROVEDOR DE ACESSO

Obtém dados cadastrais e endereço de todos os locais de acesso, ao longo de anos

3

ATUAL
Código Civil e
regras
técnicas

1
PL 2126/11 0



2
PL 2126/11 1
PL 2126/11

CONEXÃO A TERMINAL ACESSO A APLICAÇÃO

ILÍCITOS SEM INVESTIGAÇÃO E SEM PRODUÇÃO DE PROVAS

Registros não serão guardados
Retrocesso em termos de investigação
Prejuízo descomunal à sociedade

EQUILÍBRIO ENTRE PRIVACIDADE, CUSTOS E CONVENCIMENTO SOCIAL NA PRODUÇÃO DE PROVAS

Obrigatório

RECOMENDAÇÃO:

ATUAL
Código Civil e
regras
técnicas